



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Sibá Machado)

Dispõe sobre o tempo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tempo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – passa vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

XIII – à fruição por tempo indeterminado dos créditos de telefonia celular pré-paga.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de telefonia móvel se estabeleceu no Brasil como o principal meio de universalização das telecomunicações, tendo atingido, neste primeiro semestre de 2013, mais de duzentas e sessenta milhões de terminais ativos.

Segundo dados da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações -, desse parque de terminais, mais de 80% são ativos em planos de serviços pré-pagos, em especial os terminais usados pela população de renda mais baixa.

Fica claro, portanto, que o sistema de telefonia móvel na modalidade pré-paga se configura em um serviço público que se tornou, de fato, essencial, e de relevante impacto social e econômico.

Ocorre que as operadoras de telefonia móvel adotam a prática de estabelecer um horizonte temporal limitado para que o consumidor usufrua dos créditos adquiridos para funcionamento de seus terminais habilitados na modalidade pré-paga, findo o qual os mesmos expiram, obrigando-o a adquirir outros créditos, mesmo que os que expiraram não tenham sido usados.

Essa prática, adotada indiscriminadamente por todas as operadoras de telefonia móvel, é claramente prejudicial aos consumidores e demanda uma ação legislativa que a venha



CÂMARA DOS DEPUTADOS

coibir.

Este Projeto de Lei, portanto, estabelece um novo direito para os usuários de telecomunicações, que é o de fruição de créditos de telefonia celular pré-paga por tempo indeterminado.

Assim, com a aprovação deste Projeto de Lei as operadoras de telefonia móvel não poderão mais vender créditos de telefonia celular com prazo de validade, beneficiando a maior parte dos consumidores.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2013.

Deputado SIBÁ MACHADO – PT/AC